

MESA

Projeto de Lei nº 04/2008 Poder Legislativo

“Estabelece os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Joanópolis para a legislatura 2009/2012 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) o valor do subsídio mensal de cada um dos Vereadores da Câmara Municipal de Joanópolis, para a legislatura que inicia-se em 1º de janeiro de 2009 e finda-se em 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º O Vereador Presidente da Câmara, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único. O Vereador que venha a substituir o Presidente da Câmara por período superior a 10 (dez) dias, perceberá, a título de subsídio, valor idêntico ao estabelecido no *caput* deste artigo, observada a proporcionalidade com o número de dias de substituição, ou seja, o equivalente a R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia.

Art. 3º A ausência do Vereador ou do Vereador Presidente da Câmara às Sessões Ordinárias ou Extraordinárias implica em desconto de R\$ 90,00 (noventa reais) no valor do subsídio. A ausência do Vereador ou do Vereador Presidente da Câmara às reuniões da Mesa ou de Comissões Permanentes ou Temporárias implica em desconto de R\$ 18,00 (dezoito reais) no valor do subsídio.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, observada a exclusividade da iniciativa da Câmara Municipal. Idêntico índice incidirá nos valores da indenização prevista nos art. 1º e 2º, e dos descontos, previstos no art. 3º.

Parágrafo Único. Na hipótese de índices distintos, considerar-se-á o menor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Cuida-se da fixação dos subsídios dos Vereadores para o período 2009/2012, o qual se encontra extremamente fora da realidade parlamentar, sendo um dos mais baixos do Estado de São Paulo.

Ademais, o empreendimento do Projeto em epígrafe conta com a pesquisa de opinião colhida em caráter oficial junto aos Edis desta Casa de Leis, onde sugerem valores razoáveis para subsidiar os agentes políticos, o que demonstra a razoabilidade da Lei.

Saliente-se que, com o reajuste apresentado por esta Lei, o subsídio do Presidente da Câmara passará a corresponder apenas 19,4% (dezenove vírgula quatro por cento) do subsídio de um Deputado Estadual do Estado de São Paulo.

Cabe-nos ainda salientar que o Projeto de Lei em pauta encontra-se em perfeita sintonia com a Constituição Federal, não infringindo sequer os princípios da anterioridade e da moralidade, pelos motivos elencados supra.

Joanópolis, 14 de março de 2008.

**Celso Soares Nogueira
Presidente da Câmara**

**Joani Aparecido da Silva Torres
Vice-Presidente**

**Domingos Lauriano Floriano
Secretário**

**Projeto de Lei nº 04/2008
Poder Legislativo**

Emenda nº 01

O parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe passa a contar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O Vereador que venha a substituir o Presidente da Câmara no exercício de suas funções, em caráter oficial, por período superior a 05 (cinco) dias, perceberá, a título de subsídio, valor idêntico ao estabelecido no caput deste artigo, observada a proporcionalidade com o número de dias de substituição, ou seja, o equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais) a mais por dia, valor este resultante da diferença entre seu subsídio e o subsídio do Presidente da Câmara.”

JUSTIFICATIVA

Cuida-se do estabelecimento, no contexto da substituição do Presidente da Câmara, de regramento análogo ao que trata da substituição do Prefeito. Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 17 de março de 2008.

**Benedito Ignácio Giudice
Vereador**

**Mauro Garcia
Vereador**